Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em comissão, — M. Souza.

Lei nº 1.925, de 23 de dezembro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno municipal, medindo 12,00 mts. de frente por 27,50 mts. de fundo, situado à rua Alvorada, nesta cidade, ao Centro Espírita de Umbanda "Estrela de São Jorge".

Art. 2º — O terreno de que trata esta lei se destinará ao prédio do mesmo Centro, cuja construção dependerá de planta aprovada pela Prefeitura.

Art. 3º — A entidade beneficiada não poderá alienar o imóvel sem permissão da Prefeitura e nem desvirtuar a sua destinação.

Art. 4º — No caso da construção não ser realizada no prazo de um ano, a doação do imóvel será tornada caduca, a contar desta data.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971.

[signature] Sec.

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Comissão, — [signature]

Lei nº 1926, de 23 de dezembro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao centro Espirita de Umbanda "Aldeia do Caboclo Águia Branca", um terreno situado à praça S. Vicente, nesta cidade, medindo 12,00 mts. de frente por 30,00 mts. de fundo, destinado a construção do templo da mesma instituição.

Art. 2º — A edificação será feita de acôrdo com planta aprovada pela Prefeitura.

Art. 3º — A instituição terá um prazo de 2 anos para realizar a edificação, sob pena de caducidade da doação, a partir desta data.

Art. 4º — O terreno objeto desta doação não poderá ser vendido sem permissão da Prefeitura e nem ser desvirtuada a destinação do imóvel.